



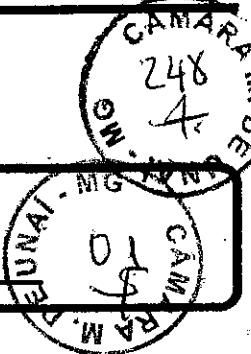
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

7 / MAIO

12018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 47 | 2018

AUTOR:

PREFEITO José Gomes BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR
DUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E...

DATA ____ / ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

2.

DATA ____ / ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

3.

DATA ____ / ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

4.

DATA ____ / ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____
PRAZOS MÁXIMOS:

COMISSÃO 1 ____ / ____ / ____ COMISSÃO 2 ____ / ____ / ____ COMISSÃO 3 ____ / ____ / ____ COMISSÃO 4 ____ / ____



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numere-se Publique-se MENSAGEM N.º 47, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Unaí-MG, 7 de maio /2018

PRESIDENTE

Encaminha diligênciia sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 29/2018, proposta pelo vereador Ilton Campos, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
2. Conforme se verifica no processo nº 01412/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls. 49/50).
3. Outrossim, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público à proponente, tendo em vista que a beneficiária não comprovou a propriedade do bem imóvel sobre o qual os recursos públicos serão aplicados (fls.65/66).
4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no documento mencionado e no parecer jurídico sobre esta Emenda.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 18 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Brinquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 2 9 1 4 6 6 6 7 4 / 2 4 1 1 9

Tipo de Proposição:

MS - Mensagem

Autor:

Prefeito José Gomes Branquinho

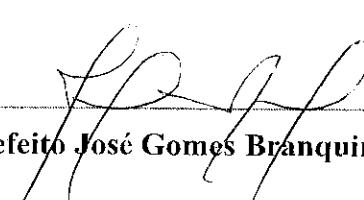
Data de Envio:

18/04/2018 17:00:51

Descrição:

**MENSAGEM N° 47, DE 18 DE ABRIL DE 2018. ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE
A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01412/2018

Abertura:

26/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

PROTOCOLO

Solicitante: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DO PA PAPÁ-MEL

Código: CCG/CPF: 05371682000162 RG:

Endereço: FAZENDA PAPÁ-MEL, SN, null, 38.610-000, UNAI - MG.

Telefone: Email:

Assunto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCILLY BRUNA FARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

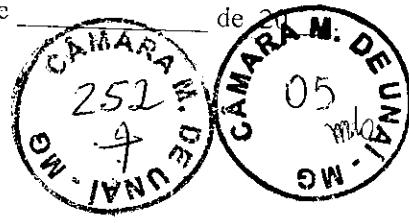
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C2110	26.01.18	13	
02 SEGOU	16.03.18	14	
03 PROJUR	21.03.18	15	
04 SEGOU	17.04.18	16	
05		17	
06 Exemplar 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL

Unaí-MG., ____ de ____ de 20____

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG



Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.682/0001-62, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 29 Valor: R\$ 5.000,00

Objeto do gasto: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

José Carmo Teixeira Paz
José do Carmo Teixeira Paz
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRUDUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL



EMENDA N.º 28

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.450.42.00	5.000,00	1236
Cancelamento Compensatório										
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Centro Comunitário de Garapuava, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamento e material de uso permanente.									

EMENDA N.º 29

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.450.42.00	5.000,00	1236
Cancelamento Compensatório										
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.									



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL
CNPJ : 05.371.682/0001-62



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL

C.N.P.J.:05.370.682/0001-62

Endereço: FAZENDA PAPA MEL, SN, ZONA RURAL

E-mail: PROCESSOS@CONTABILIDADESANTOS.CNT.BR

Município: UNAI

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3676-0101

DDD/Tel. Cel.: 9.9945-7455

Nome do Responsável: JOSE DO CARMO TEIXEIRA PAZ

C.P.F.: 624.491.256-04

Endereço: FAZENDA PAPA MEL, SN, ZONA RURAL, UNAI – MG

Cargo: PRESIDENTE

Função: ADMINISTRADOR

Conta Corrente: 19224

Banco: 756

Agência: 3179

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí

U.F.: MG

C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Titulo do Projeto/Atividade/Ação:

REFORMA DE SEDE

Período de Execução

Início: 01/2018

Término: 12/2018

Identificação do Objeto:

Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

4. JUSTIFICATIVA*

A associação ativa a 16 anos, trabalhando em prol das 28 famílias assentadas, justifica a necessidade do recurso para que se inicie a reforma da sede da mesma. Hoje utilizamos um curral para realização de reuniões, onde o mesmo já está ficando perigoso devido o telhado deteriorado e com risco de cair, além desse motivo, precisamos ter nosso espaço para reuniões, palestra e até festa, resumindo o nosso assentamento não possui local para concentração de pessoas, e o que precisamos no momento.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL

CNPJ : 05.371.682/0001-62



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	Piso	Concretagem	1	304m ²	06/2018	06/2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	5.000,00	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral	1	5.000,00	5.000,00

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
					5.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL
CNPJ : 05.371.682/0001-62



Total Geral					
9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*					
Contratação de empresa que fornece o concreto FCK 25,0 SLIMP 8+1,e mais a aplicação de mão de obra voluntaria para realização do concretamento de 304m ²					

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

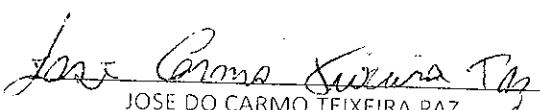
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

De acordo com a medição dos serviços realizados, da área de concretagem.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, _____


JOSE DO CARMO TEIXEIRA PAZ

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, _____ de _____ de _____

Gestor da Parceria



Unaí 24/01/2018

**AIC: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A
PAPAMEL**

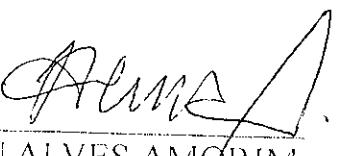
Prezado Srs'

Pela presente, apresentamos-lhes a nossa proposta para prestação de serviços de concretagem.

Descrição do Produto	Quantidade. M ³	Valor Total
CONCRETO FCK 25,0 SLUMP 8 +- 1	18,5	R\$ 5.000,00

- Prazo de entrega do material: Conforme a programação.

- ✓ Aproveitarmos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.
- ✓ Nós temos o maior prazer em atendê-los.
- ✓ Obrigado...


NELSON ALVES AMORIM

38 3676-6211

Avenida Cabo Verde, nº 860
– Setor Ind. Cep: 38610-000
Unaí - MG
Tel. (38) 3676-6211
“A Nossa Bandeira é o
Senhor”

Série 001 | Chèque N° 000173

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°
018	756	3179	5	000001922-4	4	001	000173
018	756	3179	5	000001922-4	4	001	000173
Pague-seu							

Pago a:

Pague por este Cheque a cantidad de

729

Data

1729

- 7291 -

7293

-7291-

Saldo Anterior

 SICOOB

SICOOB NOROESTE DE MINAS

E M P R E S A R I A L Confecção: 12/2014
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE UNAI E
NOROESTE DE MINAS LTDA
RUA PREFEITO JOÃO COSTA, 1375
BARROCA - UNAI - MG
TEL.: 38-3676-6599 Orlvidória - 08007255000

9831795TICOASSOC DOS PEQ PRODUTORES RURAIS 800017331795TICOASSOC DOS PEQ PROD
ASSOC DOS PEQ PRODUTORES RURAIS
CNPJ.:05.371.682/0001-62
CLIENTE BANCARIO DESDE: 06/2008 TEL: 38 9957-1001

Central de Atendimento do Poder Central (COPAC) - www.copac.mt.gov.br

Saldo Atual

939438/02/0123

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da dominação, Sede, Duração e Objetivo



Art. 1º. A Associação dos pequenos Produtores Rurais da Fazenda Papa-Mel, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede na Fazenda Papa-Mel município de Unaí e foro jurídico na comarca de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coinciderá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos associados.

Art. 5º. Para consecução de seus objetivos, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas e tecnológicas, de armazenagem e outros;

b) promover o transporte, o beneficiamento ou industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;

c) manter serviço próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com entidade pública ou privada.

d) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

kkapu no-





CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I
Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º . Podem ingressar na Associação, os parceleiros do Assentamento P.A. Papa Mel.

1º . O número de associados não fará limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

Art. 7º . A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º . A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

1º . O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

2º . O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

3º . A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º desse artigo.

Art. 9º . A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

Jofreim



SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

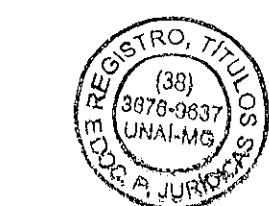
Art. 10. São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias.
- e) Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação. Perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias. Bem como as deliberações regulamente tomadas pela diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação.



- C) manter em dias suas contribuições ;
D) contribuir por todos os meios ao seu alcance,
Para o progresso da associação.

Art. 12. Os associados não responderão, que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

SEÇÃO III Da Representação

Art. 13. O associado, por motivo de doença comprovada, poderá Fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos Estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo Eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Art. 14. O Patrimônio da associação será constituído :

- a) pelos bens móveis de sua propriedade;
- b) pelo auxílio, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira .
- c) pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços



CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I
Da Assembléia Geral



Art. 15. A Assembléia dos associados é órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que julga Conveniente.

Art. 17. Compete a assembléia Geral Ordinária em especial :

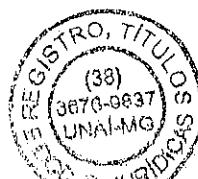
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer valor da contribuição anual dos associados .

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária :

- a) Deliberar sobre dissolução voluntária da associação e, neste Caso, os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objeto e sobre reforma do estatuto social.

Art. 19. É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Para único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia Poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse De novos cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias



chaveiro-

Art. 20. O "quórum " para instalação da Assembléia Geral será de Qualquer número, em seguida convocação.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples. Que exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21. A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos diretores sociais, após solicitação não atendida.

Art.22. A Assembléia Geral será convocada com antecedência Mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado Nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23. A mesa da Assembléia será constituída pelo membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros Conselho Fiscal .

Parágrafo único .Quando a Assembléia não tiver sido convocada , Pelo Diretor- Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art.24. Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feito por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25.O que ocorre nas reuniões de Assembléia deverá constar de atas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização



Art. 26. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 27. A diretoria serão constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28. Compete a Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bem móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos ou depositados numerários disponíveis e afixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia Geral;

- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. A diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

1º. A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b) autorizar ao pagamentos e verificar constantemente o saldo de “caixa”;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 31. Compete ao Diretor-Secretário:

Assinado



- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborara correspondencia, relatórios outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos da receita e despesa;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32. Compete ao Director- Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Director-Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando- o mantendo o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34. Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

J. J. Pavao



Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (Três) membros efetivos e 3(Três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

1º. Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b) assistir às sessões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não contrários aos interesse dos associados;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou solicitação da Diretoria.

1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



Capítulo V Da Gerência

Art. 38. Tão logo as condições financeiras o permitirem, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º. As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§ 2º. O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito de voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

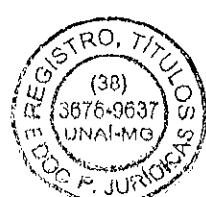
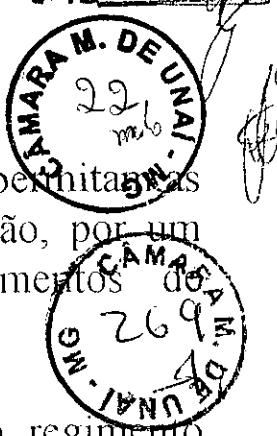
Art. 39. A Contabilidade da associação obdecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, Serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e balanço geral levantando até dia 31 de dezembro de cada Ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 40. A associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de (quinze) ; se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para está efeito,

Obsersando o dispositivo no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.



Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, à parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto nos casos (s) em que definido pela Assembléia geral, terá ajuda de custo referente aos serviços prestados.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Unaí (MG), 20 de maio de 2002

José Antonio Campos Cordeiro
José Antonio Campos Cordeiro
(Presidente)

Antonio Divino de Faria
(Vice-Presidente)

*J. D. Faria - 00
OAB/MG 10.922*





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.371.682/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOCRADOURO FAZ PAPA-MEL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	TELEFONE (38) 3676-0101 / (38) 9976-2350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2017 às 22:40:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais do
P.A Papa-Mel**



Edital de Convocação

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papa-Mel , vem através deste , convocar a todos os associados em dias com esta associação para participarem de uma **Assembleia Geral ordinária**

A assembleia geral ordinária será realizada no dia 20 de maio de 2016 a realizar-se em sua sede localizada no P.A Papa-Mel as 11:30 em primeira convocação com a maioria dos sócios presentes ou seja 50% mais um , e não havendo quórum fica desde já convocada para segunda e ultima convocação as 12:00hs com qualquer numero de sócios presentes.

Pauta:

- Eleição e posse da nova diretoria da associação.

Unaí-MG 14/03/2016.



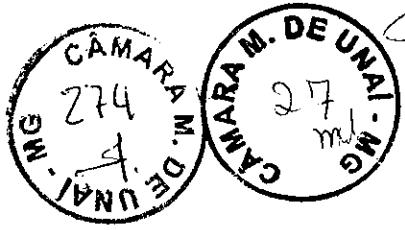
Antônio Divino Faria
(Presidente da Associação)

Ata da 8º reunião especial para eleição da nova diretoria dos pequenos produtores rurais do P.A Papa-Mel. As 12:00 (doze) horas do dia 20 (vinte) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis) na sede da entidade localizado no P.A Papamel zona do município de Estado de Minas Gerais. Sob a presidência de Antônio Divino Faria abril a sessão e pedio José Antônio para motivar a oração do pai nosso, e em seguida o presidente coloca a disposição da diretoria que esta em aberta para qualquer associado que estiver em dias com a associação poderá estar concorrendo o cargo de presidente, na oportunidade ninguém se dispôs a concorrer o cargo então o presidente apresentou dois nomes indicados pela diretoria para formar uma chapa. O presidente passou a palavra Jose Antônio Campos Cordeiro, um dos indicados pela diretoria, que apresentou os nomes dos componentes da chapa a ser votada.. Ficando assim composta a chapa única, que foi votada e eleita por unanimidade e tomaram de seus (respeq) digo respectivos cargos. Presidente: Jose Carmo Teixeira Paz CPF 624.491.256-04 RG 10236235 Vice Presidente: Jose Antônio Campos Cordeiro CPF 502134666-00 RG10238225 1º Secretario (a) Sueli Menezes Campos CPF: 059.005.946-70 RG 13297858 2º Secretario (a) Maria de Fatima Cordeiro de Campos CPF: 944.243.146-34 RG: 7043561. 1º Tesoureiro(a) Ione Eva Gonçalves Noronha Souto CPF. 013. 074.906-03 RG7638562. 2º Tesoureiro (a) Raimundo Teixeira Paz CPF. 291.661.526-15 RG1410999. Conselho Fiscal : Ademilson Vieira Campos CPF: 461.788.051-87 RG: 1102173 ; Lelis Rosival Lopes Brandão CPF. 004.832.836-73 RG. 1340201. Jaime Jose de Carvalho CPF. 598.578.976-49 Edson Barbosa da Silva CPF 602.360.276-20; Santana Bueno de Carvalho CPF. 686.690.546-04 RG. 10775341; Luziano Aparecido de Souza Rocha CPF038.561.696-10 RG10236840. Não havendo nada mais a tratar o presidente eleito recebeu a pasta da associação e declara encerrada a reunião a reunião que eis 2º secretário eleito presidente redigi a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelos demais presentes. P.A Papamel, 20 de maio de 2016. Jose Carmo Teixeira Paz, Lorrane Pereira Barbosa , Ione Eva Gonçalves Noronha , Antônio Divino Faria Maria de Fatima Cordeiro Campos Ademilson Vieira Campos Santana Bueno de Carvalho Jaime Jose de Carvalho Raimundo Teixeira Paz Valdivino Soares Rodrigues Edsom campos Cordeiro Sueli Menezes Campos Jose Antônio C.C.

Jose Carmo Teixeira Paz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

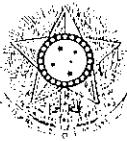
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:04:03 do dia 14/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2018.

Código de controle da certidão: **C3E5.0AF5.3D80.24B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PÚBLICO JURIDICÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.371.682/0001-62

Certidão nº: 142028325/2017

Expedição: 18/12/2017, às 14:19:57

Validade: 15/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.371.682/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/12/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/03/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001522688.00-06	CNPJ/CPF: 05.371.682/0001-62	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: FAZENDA PAPA-MEL		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

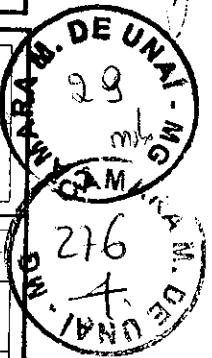
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

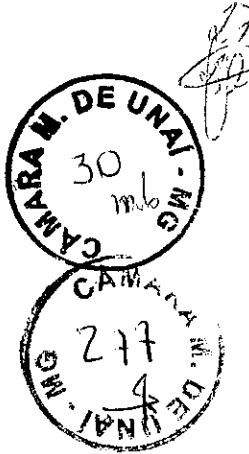
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000244272502





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

RAZÃO
SOCIAL: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DO PA PAPA-MEL

CNPJ: 05.371.682/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 18/12/2017 14:15:29

Válida até o dia: 18/03/2018

Código de controle da certidão: B98702FCDBEA52569115

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

PROJETO DE INVESTIMENTO

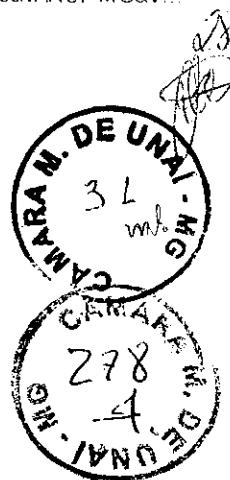


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05371682/0001-62

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA ME

Endereço: FAZ PAPA MEL SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2018 a 06/02/2018

Certificação Número: 2018010814525986442176

Informação obtida em 23/01/2018, às 18:25:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



19
39

CÂMARA M. DE UNAÍ - MG

27/12/2017

CÂMARA M. DE UNAÍ - MG

CEMIG Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.922.136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

ASSOC PEQUENOS PRODUT RURAIS PAPA MEL
PAPA MEL LOTE 19370305 FZ
ÁREA HUARAL
38610-000-UNAI-MG
CNPJ 05.371.682/0001-62

Tabela Social de Energia Elétrica - TSEI - Edição 11
Lei nº 10.439, da 30 de abril de 2002

Referente a

DEZ/2017

Código de Débito Automático
000087813580

Nº DO CLIENTE

7005602826

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000807122 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura		Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Rural	Agropecuária Rural	ANTERIOR	ATUAL	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	3010377242
Monofásico		14/11	13/12	12/01	14/12	20/12

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJE062024357	7.512	9.085	4	1.573

Informações Gerais

Este documento é emitido conforme Res Aheel nº 2.248, do 23/06/2017.
Para efeitos fiscais e tributários, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
Há débitos anteriores.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualizações financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista NOV/2017 Band. Vermelha - DEZ/2017 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	1.573	0,51114198	804,00
Encargos / Cobrança			
Multa 2% conta de 10/2017 sobre R\$ 2.022,00			40,44
Juros Mora Taxam: 62 dia(s) sobre R\$778,23			16,08
Parcela 0012 / 0012			682,91
Subsídio tarifa líquida			-233,18
DIF. recálculo tarifa integral			308,01
Variação do IGP-M: R\$794,31			3,81
Compensação DMIc mensal			-36,93

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh 0,38003448

Adicional Bandeiras - Já Incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha 85,26

Indicadores de Qualidade do Fornecimento			
Unid. 3	Mês: 10/2017	Valores Permitidos	
Aproveitamento Mensal	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	10,86	11,94	23,46
FIC	2,00	7,74	16,49
DMIC	10,89	6,49	30,98
DICRN		16,00	
Tensão Nominativa 120/240 V. Min +10%/221 V. Máx. -120/240 V.			
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$427,90			

Informações de Faturamento					
Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Enegrie	213,50	26,55	Enc. Faturadas	94,77	8,06
Debito	174,31	21,88	Titular	275,79	33,61
For.	35,14	4,37	Total	804,00	100,00
Parcelas	46,14	5,74			

VENCIMENTO

22/01/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 1.585,14

Histórico do Consumo			
Mês/Año	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
DEZ/17	1.573	54,26	29
NOV/17	1.560	48,76	32
OUT/17	2.457	65,66	29
SET/17	1.531	49,01	31
AGO/17	1.512	42,38	32
JUL/17	1.289	32,39	30
JUN/17	1.493	40,66	32
MAR/17	1.670	47,41	31
ABR/17	900	25,32	28
MAR/17	1.499	40,84	32
FEV/17	1.476	39,96	29
JAN/17	2.287	70,96	29
DEZ/16	1.416	47,70	30

Reservado ao Fisco			
59DA.6C38.B64F.1B12.1498.D20D.84E7.63B6			
Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)
1.112,01	18	200,16	12,44
			COFINS (R\$)
			57,59

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)			
Até 14/12/2017 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):			
Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:	
10/2017	2.078,86	Mês/ano	Previsão da Corte
09/2017	1.501,02	03/2018	Imediata
A reliberação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.			

Ouvintaria CEMIG: 0800 720 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

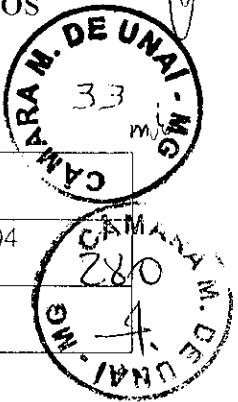
CEMIG
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura
09522697Conta Contrato
000087813580Vencimento
22/01/2018Total a Pagar
R\$ 1.585,14

Dezembro/2017



**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPA MEL**



Nome completo: José Carmo Teixeira Paz		Cargo: Presidente
RG: 10.236.235	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 624.491.256.04
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: José Antônio Campos Cordeiro		Cargo: Vice-Presidente
RG: 10.238.225	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 50.134.666.00
Endereço: P.A PAPA MEL		

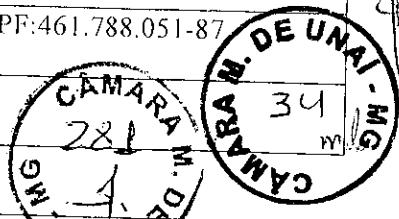
Nome completo: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto		Cargo: Tesoureira
RG: 76.385.62	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 013.074.906-03
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Sueli de Menezes Campos		Cargo: Secretaria
RG: 13.297.858	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 059.005.946-70
Endereço: P.A PAPA MEL: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Raimundo Teixeira Paz		Cargo: Vice-Tesoureiro
RG: 14.109.99	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 291.661.526-15
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Maria de Fátima Cordeiro de Campos		Cargo: Vice-Secretário
RG: 70.435.61	Órgão expedidor:	CPF: 944.243.146-34
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Ademilson Vieira Campos		Cargo: 1º Conselho-fiscal
RG: 110.217.3	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 461.788.051-87
Endereço: P.A PAPA MEL		



Nome completo: Lelis Rosival Lopes Brandão		Cargo: 1º Conselho-fiscal
RG: 134.020.1	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 004.832.836-73
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Jaime José De Carvalho		Cargo: 3º conselho-fiscal
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 598.578.976-49
Endereço: P.A PAPA MEL		

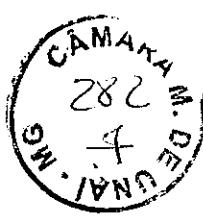
Nome completo: Edson Barbosa Da Silva		Cargo: 1º suplente
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 602.360.276-20
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Santana Bueno DE Carvalho		Cargo: 2º Suplente
RG: 107.753.41	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 686.690.546-04
Endereço: P.A PAPA MEL		

Nome completo: Luziano Aparecido De Souza Rocha		Cargo: 3º Suplente
RG: 102.368.40	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 038.561.696-10
Endereço: P.A PAPA MEL		

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz



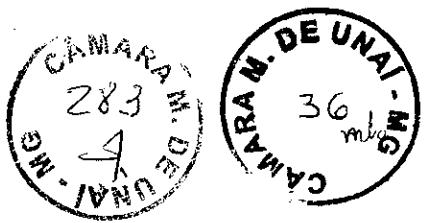
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A. Papa MEL, inscrito(a) no CNPJ nº 05.371.682/0001-62, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, possui capacidade técnica e operacional para a reforma de sede, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 01/2018 à 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 25 de _____ de _____.

José Carmo Teixeira Paz
RG: 10.236.235 - CPF: 624.491.256-04



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPA MEL, inscrito(a) no CNPJ nº 05.371.682/0001-62, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, tendo realizado parceria semelhante neste

Município de Unaí, no período de 01/2018 à 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, ____ de ____ de ____.

José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz

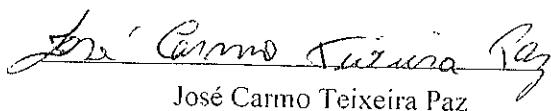
RG: 10.236.235 CPP: 624.491.256-04

DECLARAÇÃO



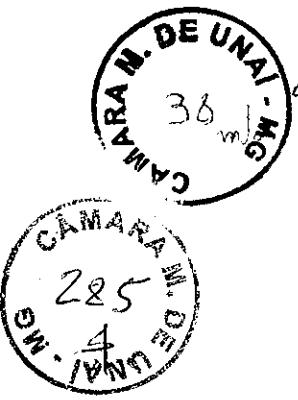
Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.



José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz

DECLARAÇÃO



Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.

José Carmo Teixeira Paz

DECLARAÇÃO



Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.


José Carmo Teixeira Paz

DECLARAÇÃO



Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Carmo Teixeira Paz".

José Carmo Teixeira Paz

DECLARAÇÃO

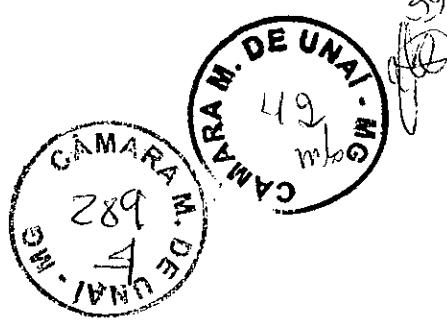


Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.

José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz

DECLARAÇÃO



Eu, José Carmo Teixeira Paz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº10.236.235 e do CPF nº 624.491.256.04, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Papa Mel, CNPJ nº05.371.682/0001-62, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): SICOOB NOROESTE DE MINAS

Agência: 3179

Conta Corrente: 1922 - 4

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí MG, 25 janeiro 2018.


José Carmo Teixeira Paz

Confirmação do Banco



LEI N.º 2.834, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel – APPRPAPM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

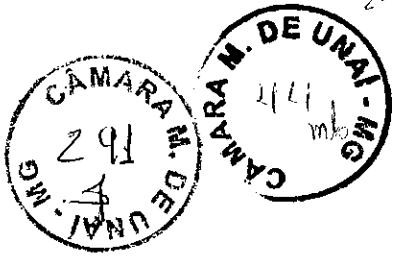
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa-Mel – APPRPAPM –, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 05.371.682/0001-62.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.252, de 5 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

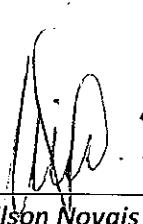
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018



Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 28

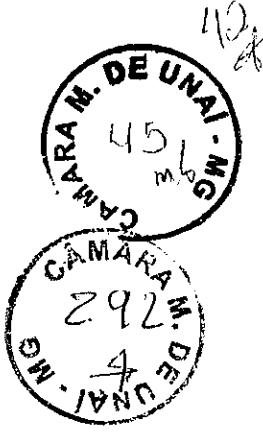
Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
Cancelamento Compensatório										
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Centro Comunitário de Garapuava, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamento e material de uso permanente.									

EMENDA N.º 29

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
Cancelamento Compensatório										
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 036 / 2018

PROCESSO Nº: 01412 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PAPA MEL

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 29 - no valor de R\$ 5.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel	02.09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	5.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lillian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



44

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
01412/2018

Nome da organização:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DO P.A PAPA MEL

CNPJ:05371682/0001.62

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

REFORMA DA SEDE

Valor total da parceria:
5.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



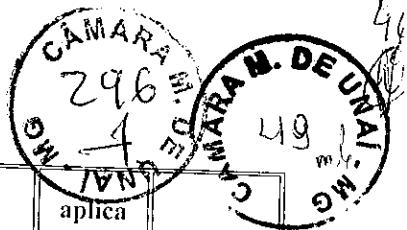
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



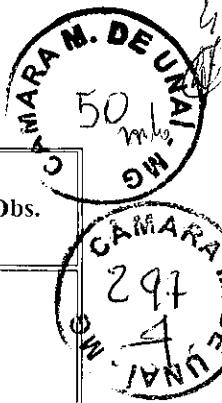
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X				
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X				
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X				
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X				
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X				
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

2º Não constam os itens 18 e 20.

3º Declaração do banco não assinada

4º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá
Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

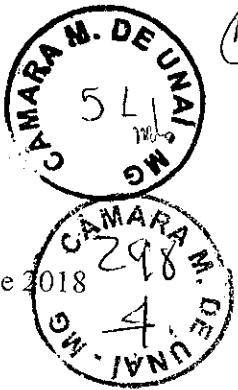
Jaqueline Luiz Xavier

Jacqueline Antério de Moura
Jacqueline Antério de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01412/2018

Prezado Senhor,
José do Carmo Teixeira Paz
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Papa mel

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 29 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não prevê a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 2) Não constam anexados os itens 17, 18 e 20;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

*Simone José de
Carvalho (esposa)*

06/03/18 - 09:44



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01412/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA. PAPA MEL	
CNPJ: 05.370.682.0001-62		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA PAPA MEL, SN ZONA RURAL		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)36760101/ 999457455
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA. PAPA MEL A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 5.000	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPAMEL tem como mérito de proposta em reforma e aumentar sua sede, para que possa ter uma área melhor e mas ampliada.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias da sede para organizar reunião e cursos para o pessoal da entidade.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventos, reuniões e festividades, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

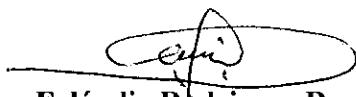


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 3º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 4º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 22 de Maio de 2018.

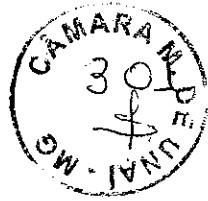


Ecláudio Rodrigues Braga

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto volume, para o processo da Mensagem nº 11/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho, que Encaminha Diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 301.

Unaí(MG), 22 de Maio de 2018.


Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de julho pois é compra de material permanente.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada é para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

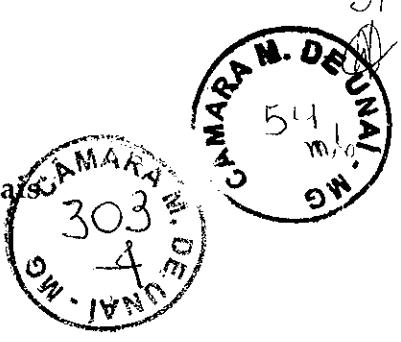
É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 52 a 57 dos autos do **Processo nº 1412/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.


Jacqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A
PAPA MEL**
CNPJ 05.371.682/0001-62 SEDE FAZENDA PAPA MEL-UNAI/MG

Ofício nº 00/2018

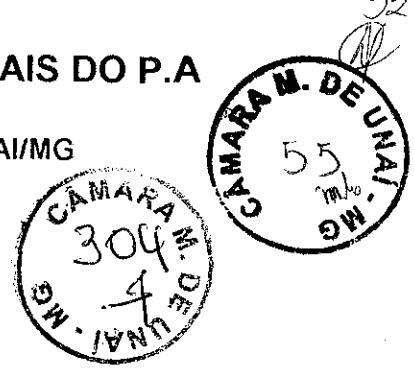
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Unaí(MG), 13 de março de 2018.

Ao Senhor

JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.



Cumprimentando-os cordialmente venho através deste solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para a regularização e entrega de documentos referentes ao processo nº01412/2018, sendo que dentro do período de 5 dias, não é possível efetuar possíveis alterações:

1 – Alteração no Estatuto;

2 – Atestado de Capacidade Técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

3 –Comprovação de experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4 –Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação caso exigido pelo respectivo conselho de Política Pública.

Sendo que já está sendo tomada às medidas necessárias para serem entregues o quanto antes os documentos pendentes, para que prossiga o andamento legal do projeto.

Certos de que podemos contar com a contribuição desta conceituada comissão antecipo agradecimentos.

José Carmo Teixeira Paz

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS**



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PA PAPAMEL CNPJ 05371682/0001-62 , está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 09 de março de 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



54

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A PAPA-MEL CNPJ 05.371.682/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSE DO CARMO TEIXEIRA PAZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 624.491.256-04, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de um trator e implementos agrícolas abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca MF 4291, ano 2013 Massey Ferguson nº Série 4291374529, Monobloco AAAT006KDC005323, cor vermelha Patrimônio 53967.
- 2) 01 (uma) Grade Aradora Intermediária, com controle remoto, mancal a óleo, MARCA Baldan n série 579939002003, patrimônio 39874.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO



A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

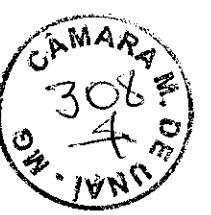
- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV-Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI-Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII-Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;



- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

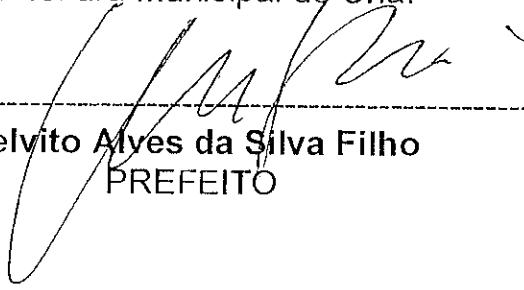
E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.



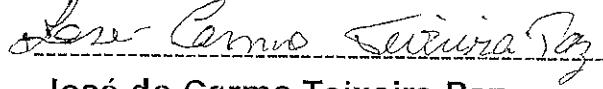
Unaí-MG, 24 de outubro de 2016.

Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE


Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA


José do Carmo Teixeira Paz
PRESIDENTE

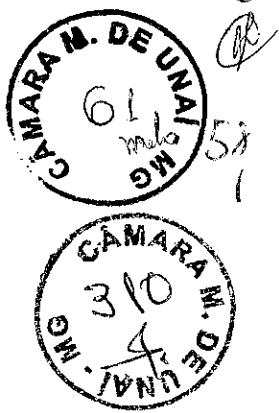
TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

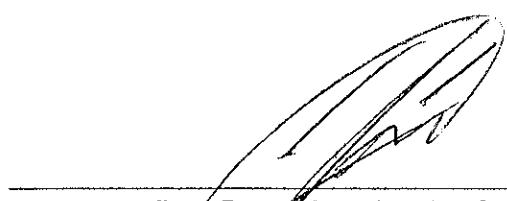


Processo: 1412/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.a. Papamel

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 13 de março de 2018.


José Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



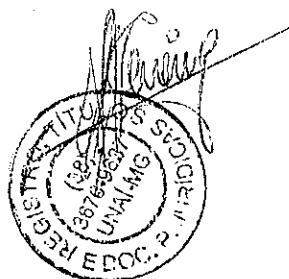
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DE ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA-
PAMEL.**

A Associação Comunitária do PA-Papamel, com sede na Fazenda Papamel, município de Unaí-MG através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. José Carmo Teixeira, CONVOCA à todos os associados em dias com suas obrigações com a associação para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinaria, que será realizada no dia 18 de março de 2018, as 11 HORAS na sede da associação com a seguinte ordem do dia:

- 1- Reforma no estatuto.

Unaí-MG, 10 de março de 2018.

José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz
Presidente da Associação



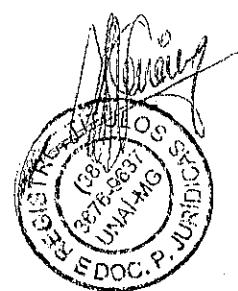
Ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA- Papamel, para mudanças no estatuto. As 11:30 (onze horas e trinta minutos), do dia 18 (dezoito de março de dois mil e dezoito), na sede da entidade, localizada no PA- Papamel, e no Município de Unaí-MG sobre a presidência de José Carmo Teixeira Paz, foi aberta a de foi aberta a seção onde o presidente falou das mudanças necessárias para preencher os quesitos da, Lei Federal nº 13.019-2014, e na o presidente apresentou um novo Estatuto que foi lido e esclarecido. E na oportunidade a assembleia achou por bem o novo estatuto que o presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. Sendo assim a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA- Papamel passa a ser regida pela seguinte denominação e estatuto.

CAPÍTULO I (um) DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:Art. 1º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA-PAPAMEL-APPRPAPM, constituída em 20 de maio de 2002, com registro em 04/06/2002, sob o nº 674, livro A-04, fl. 052, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, sede na Fazenda PA-PAPAMEL no município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único:A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência toda extensão dos limites do Assentamento PA-PAPAMEL.

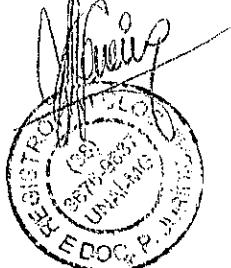
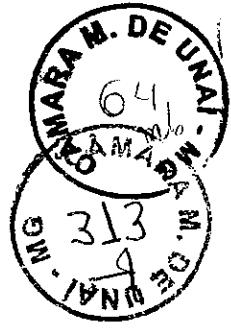
Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades: Desenvolver a Agro Pecuária, Avicultura, Suinocultura, e Apicultura na Comunidade. Promover o Transporte, o beneficiamento ou industrialização e contratar Assessor para orientar os associados na comercialização de produtos e insumos; criar políticas direcionadas para as mulheres; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Proteção de Saúde da Família, da maternidade, da Infância e da Velhice; Combate à fome, a preservação ao meio ambiente e saneamento básico; servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município para reivindicar melhorias para a comunidade. Participa de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do Município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular a liderança da comunidade; Colaborar com a elaboração dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes das comunidades, através da integração dos seus moradores. Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A associação poderá assinar convênio com, União, Estado, Município, empresas que vise o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do Município de




Ilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

Unaí -MG: Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça cor, sexo ou religião. Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. CAPÍTULO II DOS SÓCIOS: Art. 6º-A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Comunidade e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria: Fundador: os que assinarem a ata de fundação. Benemérito: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta destinação espontaneamente ou proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação. Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral. Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembleia para manutenção da mesma. Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio. Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, a pessoa moradora do Assentamento PAPAMEL, que estejam dispostas ao trabalho comunitário. Art. 7º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivo os trabalhadores da Associação; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Participar e fiscalizar todos os trabalhos da associação; IV – Divulgar a associação; V – Participar das reuniões, justificar as possíveis faltas; VI - Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação. Parágrafo único: Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembleia geral. Art. 8º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios. Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembleia convocada para este fim. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO 9º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por: I Assembleia Geral, II Diretoria executiva, III Conselho Fiscal, IV Diretor Social. Art. 10º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

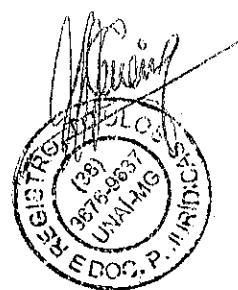


Jilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59164

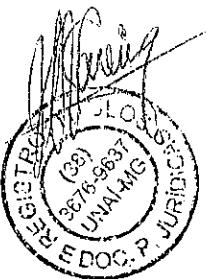
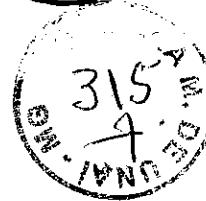
62

Art. 11º- Compete à Assembleia Geral I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, II Decidir sobre reformas do Estatuto; III Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32; IV Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou, permitir bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno, VI - Destituir os Diretores; VII Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto VIII - Apreciar recurso contra decisões da diretoria IX - Conceder título de associado Benemérito e honorário; X - Aprovar as contas. Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para: I Apreciar o relatório anual da Diretoria; II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I Pela Diretoria II - Pelo Conselho Fiscal; III Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer numero de presentes. Art. 15º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros. Paragrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, comporão a chapa e serão eleitos em assembleia. 1- O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva. Art. 16º- Compete à Diretoria: I Elaborar e executar programa anual de atividades; II Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual, III Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum IV Contratar e demitir funcionários; V Elaborar planos de atividades no centro Comunitário; VI - Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembleia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno. Art. 17º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 18º- Compete ao Presidente: I Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente; II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III Presidir a Assembleia Geral; IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- Assinar convênios. Art. 19º- Compete ao Vice-Presidente: I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 20º- Compete ao Primeiro Secretário: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 21º- Compete ao Segundo Secretário: I Substituir o Primeiro Secretário; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar de



63



modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 22º- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 23º-Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos ; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art.24º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término. Art. 25º- Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar os livros de escrituração da entidade; II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 26º- As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. Art. 27º- A Instituição, não distribuirá, resultados, bonificações, participações ou parcela de Seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 28º- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das instituições, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO: Art. 29º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções públicas e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. Art. 30º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 31º A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32º- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar

Jilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

64

impossível à continuação de suas atividades. Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto. Unaí-MG, 18 de março 2018. Não havendo nada mais a tratar o presidente José Carmo Teixeira Paz declara encerrada a reunião que eu Tiago carvalho Teixeira (secretario à doc) redigi a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelos demais presentes.PA-PAPAMEL 18 de março de 2018.Tiago Carvalho Teixeira, José Carmo Teixeira Paz, José Antônio Campos Cordeiro, Jaime José de Carvalho, Sinival José de Carvalho, Fernando José de Carvalho, Patrícia José de Carvalho, Ernesto Clemente da Silva, Ana Aparecida Francisco Silva, Lelis Rosival Lopes Brandão, Solange da Silva Brandão, Joice da Silva Brandão, Raimundo Teixeira Paz, Jucelino Pereira de Souza Paz, Antônio Divino Faria, Ione Eva Gonsalves Noronha Souto, Manoel Machado Souto, Vagner Ferreira de Barros.

José Carmo Teixeira Paz
José Carmo Teixeira Paz

Presidente

AB

Iilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (36)3676-9637				
Código 6101-0 0201-8 8101-8 Total				
Qtd. 1 1 7 9				
PROTOCOLO N° 32246 REG N° 674 - LIV 47-A - PÁG 22 -AV N° 16				
Unaí, MG, 23 de março de 2018.				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Daspesas	Emolumento	Récompesa	TFJ	Total
131,67	7,86	46,31	185,84	<i>[Signature]</i>
Poder Judicário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BX48871				
Código: 1253.5382.2025.2272				
Total da etos: 9 / Emol: 139,53 TFJ: 46,31 Total: 185,84				
Consulte a validade deste Selo no site: https://salos.tjmg.jus.br				





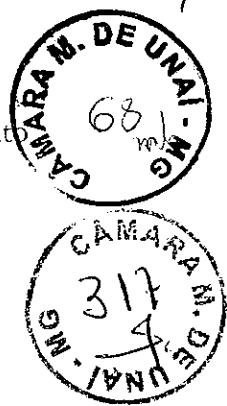
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

65

Processo nº 01412/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento
Papa Mel



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 29 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

Segundo o plano de trabalho, a entidade pretende aplicar os recursos públicos integralmente na concretagem de piso (ff. 05 e 07).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.43) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Não obstante o parecer técnico favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, uma vez não estar comprovada a propriedade do bem imóvel sobre o qual os recursos públicos serão aplicados, de modo a se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, em observância ao interesse público, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênia para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal nº 11.178, que dispôs sobre as



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *data venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

Por fim, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88), entendemos ser necessário parecer do órgão técnico responsável por obras e reformas, salvo melhor juízo, a fim de se verificar a exeqüibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

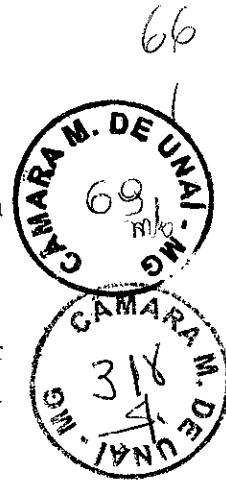
- I - ausência de projeto de engenharia **aprovado** pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)
- IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o **imediato usufruto** dos benefícios pela sociedade;

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

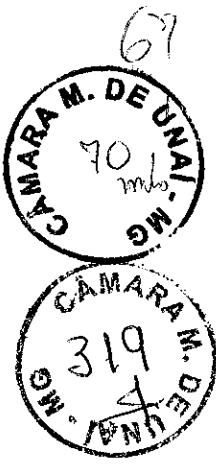
Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01412/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

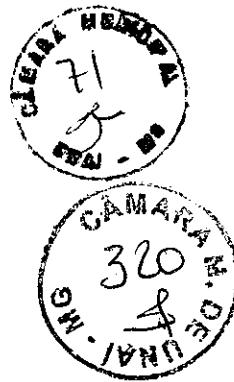
Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

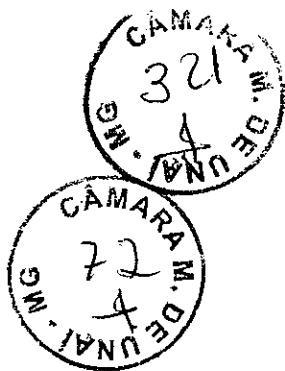
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea “m” da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 47/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, em 7 / 09 / 18

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



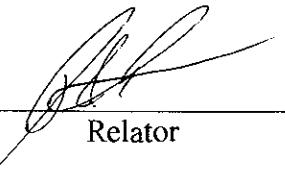
DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 47/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Paulo César relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 09/05/18


Presidente da Comissão.

CIENTE EM: / /


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° 121 /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 47/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES



1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 47/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de maio de 2018, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para emissão de parecer nos termos regimentais.
3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 29, o chefe do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso ~~aos~~ aos Senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 29 da lei orçamentária anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3130, de 21/12/2017), de autoria do Nobre Vereador Ilton Campos, visa destinar auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

13. Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos exarou parecer favorável à parceria, tendo, entretanto, a procuradoria municipal emitido parecer desfavorável à execução da supracitada emenda, nos termos do parecer técnico de fls. 52-53 e parecer jurídico de fls. 68-69.

14. O parecer técnico, de fls. 52-53, foi favorável à parceria, tendo em vista que o trabalho da entidade fomenta a agricultura e pecuária local, sendo reconhecida, ainda, a capacidade técnica e operacional da associação.

15. Já o parecer jurídico de fls. 68-69, este foi exarado, acertadamente, de forma desfavorável à parceria, sob o fundamento de que a entidade não comprovou a propriedade do bem imóvel sobre o qual seriam aplicados os recursos públicos, de modo a elucidar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Ademais, entendeu ser irrazoável compelir a Administração Pública a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada pelos seus fundadores.

16. Assim sendo, considera-se legítima a justificativa do senhor Prefeito e confirma-se o referido impedimento como insuperável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



17. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

18. Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

19. Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

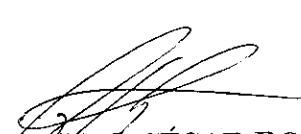
20. Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

21. Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

3. CONCLUSÃO

22. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 47/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2018.


VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (<input checked="" type="checkbox"/>) Rejeitado (<input type="checkbox"/>) o voto do relator em único turno por (<input checked="" type="checkbox"/>) votos favoráveis (<input type="checkbox"/>) votos contrários (<input type="checkbox"/>) abstenções (<input type="checkbox"/>) ausências.
Sala das Comissões <u>10/MAIO/2018</u>
Presidente da Comissão <u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

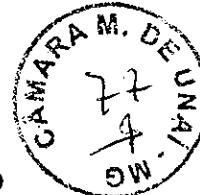
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 10/MAIO/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECEBIMENTO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1 4 7 1 3 5 0 8 3 4 / 2 4 2 8 9

Tipo de Proposição:

PR - Parecer

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-47/2018

Autor:

Consultoria de Orçamento

Data de Envio:

09/05/2018 16:22:41

Descrição:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REF. MENSAGEM N.º 47/2018

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento
CRC/MG - 084709/O-2

[Signature]
Consultoria de Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 47/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 29, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 60/SACOM

79
328
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Unaí (MG), 16 de maio de 2018.

Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 121/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, de relatoria do Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, favorável à Mensagem n.º 47/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 29 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

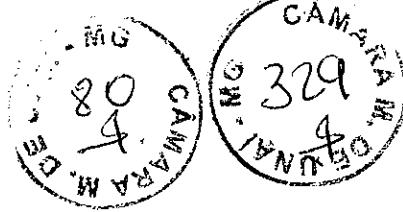

VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais

R E C E B I
Em 16 de 05 de 2018
Lei 121 de 2018, Prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 11, 15, 40, 47 e 55, no tocante às Indicações do Remanejamento das Emendas n.ºs 21, 24, 25, 29 e 62 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 21 maio de 2018.


VEREADOR MÁRIO DO RODO
Presidente da Comissão